



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



LEI Nº 1.580, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.


*Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja
Maçônica Cavaleiros das Sete Virtudes nº 257.*

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Cavaleiros das Setes Virtudes nº 257, inscrita no CNPJ sob o nº 31.422.811/0001-04, com sede na Avenida José Bonifácio nº 52, Centro, CEP: 47.800-090, Barreiras, Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 22 de agosto de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



LEI Nº 1.581, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.


Denomina de “Marco Zero Ney Mármore”, a Gleba B do Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Marco Zero Ney Mármore”, a Gleba B do Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha, nesta cidade de Barreiras - BA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 22 de agosto de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



LEI Nº 1.582, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Denomina Cícero Avelino da Silva, a praça pública do Bairro Vila Rica, na Rua do Retiro, neste Município.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Cícero Avelino da Silva”, a praça pública, situada à Rua do Retiro, no bairro Vila Rica, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 22 de agosto de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO N° 217/2023

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal n° 1.538/22 (LOA), no artigo 5°, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 5° da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 50% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Barreiras - BA, 11 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 217
11/09/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.981.192,00(Um Milhão Novecentos e Oitenta e Um Mil Cento e Noventa e Dois Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1538.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.04.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
2011	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.			
3.3.9.0.33.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1500	Recursos não vinculados de Imposto	2.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	43.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	45.000,00
2014	AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
3.3.9.0.18.00.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes	1500	Recursos não vinculados de Imposto	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
			Total da Unidade R\$	75.000,00
03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
2026	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	150.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2032	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	150.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
			Total da Unidade R\$	300.000,00
03.08.50	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	15001001	Recursos não Vinculados de Impostc	835.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	835.000,00
2050	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	1553	Transferências de Recursos do FND	60.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
			Total da Unidade R\$	895.000,00
03.09.50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB			
2069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.3.9.0.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Info. e Comunicação - P. Ju	1600	Transferências Fundo a Fundo de Re	186.192,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	186.192,00
			Total da Unidade R\$	186.192,00
03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚB. TRANSPORTE			



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Suplementadas

03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚB. TRANSPORTE			
1043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	220.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	220.000,00
2078	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	1500	Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
			Total da Unidade R\$	420.000,00
03.12.51	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2103	GERENCIAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL FMAS			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	100.000,00
3.3.9.0.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	Recursos não vinculados de Imposto	5.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	105.000,00
			Total da Unidade R\$	105.000,00
			Valor Total Suplementado R\$	1.981.192,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.981.192,00

Dotações Anuladas

03.02.10	FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON			
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON			
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil,	1500	Recursos não vinculados de Imposto	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
			Total da Unidade R\$	30.000,00
03.04.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
2012	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	5.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	1500	Recursos não vinculados de Imposto	5.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
			Total da Unidade R\$	10.000,00
03.05.05	CONTROLADORIA DO MUNICIPIO			
2015	GERIR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES			
3.3.9.0.14.00.0000	Diárias Civil	1500	Recursos não vinculados de Imposto	10.000,00
3.3.9.0.35.00.0000	Serviços de Consultoria	1500	Recursos não vinculados de Imposto	10.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	15.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	35.000,00
			Total da Unidade R\$	35.000,00
03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Anuladas

03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1011	REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1754 Recursos de Operações de Crédito	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
		Total da Unidade R\$	300.000,00
03.08.50	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1015	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICAS E ROBÓTICA NAS ESCOLAS.		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	15001001 Recursos não Vinculados de Impostc	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2050	GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	1553 Transferências de Recursos do FND	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
2053	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (JORNADA PEDAGÓGICA E OUTRAS		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	15001001 Recursos não Vinculados de Impostc	85.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	85.000,00
		Total da Unidade R\$	195.000,00
03.09.50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB		
1019	ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativ	186.192,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	186.192,00
		Total da Unidade R\$	186.192,00
03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚB. TRANSPORTE		
1038	IMPLANTAÇÃO DE MACRO E MICRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1754 Recursos de Operações de Crédito	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
1041	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NAS GRANDES AVENIDAS E/OU RODOVIAS DE ACESSO A CI		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1754 Recursos de Operações de Crédito	220.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	220.000,00
2078	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.5.6.7.83.00.0000	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Públic	1751 Recursos da Contribuição para o Cu:	500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	500.000,00
2083	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
4.4.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	1500 Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	1.120.000,00
03.12.51	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2097	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.14.00.0000	Diárias Civil	1500 Recursos não vinculados de Imposto	2.550,00
3.3.9.0.33.00.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1500 Recursos não vinculados de Imposto	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.550,00



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Anuladas

03.12.51	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2103	GERENCIAMENTO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	FMAS		
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	1500	Recursos não vinculados de Imposto	21.000,00
3.1.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	1500	Recursos não vinculados de Imposto	2.000,00
3.3.9.0.35.00.0000	Serviços de Consultoria	1500	Recursos não vinculados de Imposto	15.000,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	1500	Recursos não vinculados de Imposto	3.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	1500	Recursos não vinculados de Imposto	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			51.000,00
	Total da Unidade R\$			66.550,00
03.12.52	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
1079	PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	1500	Recursos não vinculados de Imposto	15.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			15.000,00
2111	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2112	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil,	1500	Recursos não vinculados de Imposto	10.000,00
3.1.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	1500	Recursos não vinculados de Imposto	1.150,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	1500	Recursos não vinculados de Imposto	2.300,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			13.450,00
	Total da Unidade R\$			38.450,00
	Valor Total Anulado R\$			1.981.192,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BARREIRAS, 11 de setembro de 2023

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO.
Prefeito
Mat.53054



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 218 / 2023
De 12 de Setembro de 2023
Lei 1538 / 2022

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1 de 02/01/2023, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

030850 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	Redução
2036 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE- FNDE		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	160.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1552 - Material de Consumo	160.000,00	0,00
Total por Ação:	160.000,00	160.000,00
2037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL -		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	300.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1552 - Material de Consumo	300.000,00	0,00
Total por Ação:	300.000,00	300.000,00
2049 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1576 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1576 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
2050 - GESTÃO E REEQUIPAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.36.00.00.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,00	5.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1553 - Material de Consumo	16.000,00	0,00
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1553 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,00	10.500,00
Total por Ação:	16.000,00	16.000,00
Total por Unidade:	536.000,00	536.000,00
Total da Movimentação:	536.000,00	536.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	300.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	165.500,00
1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	460.000,00	0,00
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	16.000,00	10.500,00
1576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	60.000,00	60.000,00
Total Geral:	536.000,00	536.000,00

BARREIRAS - BA, 12 de Setembro de 2023

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO.
Prefeito
Mat.53054



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO N° 220/2023

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal n° 1.538/22 (LOA), no artigo 5°, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 5° da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 50% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Barreiras - BA, 13 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 220
13/09/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.510.000,00(Dois Milhões Quinhentos e Dez Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1538.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.02.02	GABINETE DO PREFEITO			
2007	GERENCIAMENTO DE CONSÓRCIO PÚBLICO			
3.3.7.1.70.00.0000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1500	Recursos não vinculados de Imposto	40.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
			Total da Unidade R\$	40.000,00
03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
2028	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA E DA ARTE			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
			Total da Unidade R\$	100.000,00
03.09.50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB			
2060	Manter a Gestão das Ações de Saúde do Trabalhador			
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	15001002	Recursos não Vinculados de Impostc	90.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	90.000,00
2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	15001002	Recursos não Vinculados de Impostc	550.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	550.000,00
2064	MANTER E APOIAR O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS			
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	15001002	Recursos não Vinculados de Impostc	270.000,00
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	1604	Transferências provenientes do Gove	90.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	360.000,00
			Total da Unidade R\$	1.000.000,00
03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚB. TRANSPORTE			
1043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS			
4.4.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	1500	Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1754	Recursos de Operações de Crédito	400.000,00
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	800.000,00
2078	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500	Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
			Total da Unidade R\$	1.000.000,00
03.12.50	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Suplementadas

03.12.50	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
2092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
3.3.9.0.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	Recursos não vinculados de Imposto	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
			Total da Unidade R\$	200.000,00
03.88.88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
8888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.1.9.0.91.00.0000	Sentenças Judiciais	1500	Recursos não vinculados de Imposto	170.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	170.000,00
			Total da Unidade R\$	170.000,00
			Valor Total Suplementado R\$	2.510.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.510.000,00

Dotações Anuladas

03.02.02	GABINETE DO PREFEITO			
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS			
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1500	Recursos não vinculados de Imposto	40.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
			Total da Unidade R\$	40.000,00
03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
1011	REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
			Total da Unidade R\$	100.000,00
03.09.50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB			
2068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.1.9.0.13.00.0000	Obrigações Patronais	1600	Transferências Fundo a Fundo de R€	1.000.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	1.000.000,00
			Total da Unidade R\$	1.000.000,00
03.10.10	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA			
1023	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE CENTRO DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVR			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	800.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	800.000,00
			Total da Unidade R\$	800.000,00
03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚB. TRANSPORTE			



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Dotações Anuladas

03.11.11	SEC. MUN. DE INFRAEST, OBRAS, SERV PÚBL. TRANSPORTE			
2078	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
4.5.6.7.83.00.0000	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Pública	1751	Recursos da Contribuição para o Cu:	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
			Total da Unidade R\$	200.000,00
03.14.14	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
1083	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRACAS SUSTENTÁVEIS.			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
1085	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	1500	Recursos não vinculados de Imposto	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
			Total da Unidade R\$	200.000,00
03.88.88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
8888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.3.9.0.47.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	Recursos não vinculados de Imposto	170.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	170.000,00
			Total da Unidade R\$	170.000,00
			Valor Total Anulado R\$	2.510.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BARREIRAS, 13 de setembro de 2023

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO.
Prefeito
Mat.53054



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO N° 221/2023

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 1.538/22 (LOA), no artigo 5º, Inciso I b, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por excesso de arrecadação:

Conforme se observa no artigo 5º, Inciso I b da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 100% dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64.

Os recursos resultantes do excesso poderão serem verificados no Demonstrativo de Excesso de Arrecadação pela Tendência, os valores foram apurados até a presente data e demonstrativo segue anexo a essa justificativa. Por fim essa suplementação ocorre em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento, baseado na apuração de excesso de arrecadação em algumas fontes.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Barreiras - Ba, 14 de setembro de 2023.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Decreto Nº 221
14/09/2023

Abre Crédito Especial no valor total de 1.441.408,65(Um Milhão Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1583.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.08.08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
1012	CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS-CULTURAI			
4.4.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	1715	LPG - Transferências Dest. ao Setor	50.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	1715	LPG - Transferências Dest. ao Setor	124.554,59
			Total do Projeto / Atividade R\$	174.554,59
2028	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA E DA ARTE			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1715	LPG - Transferências Dest. ao Setor	451.295,95
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1716	LPG - Transferências Dest. ao Setor	215.558,11
3.3.9.0.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1715	LPG - Transferências Dest. ao Setor	400.000,00
3.3.9.0.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1716	LPG - Transferências Dest. ao Setor	200.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	1.266.854,06
			Total da Unidade R\$	1.441.408,65
			Valor Total Suplementado R\$	1.441.408,65

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Crédito Especial por excesso de arrecadação R\$ 1.441.408,65

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

BARREIRAS, 14 de setembro de 2023

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO.
Prefeito
Mat.53054



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Demonstrativo de Excesso de Arrecadação pela tendência

Ano: 2023

Mês: Agosto

Órgão: (Todos)

Fonte	Previsto	Arrecadado Até o mês	Projetado	Excesso Provável
1500 - Recursos não vinculados de Impostos	279.313.807,10	180.679.932,12	271.019.898,18	-8.293.908,92
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Legislativo	279.313.807,10	180.679.932,12	271.019.898,18	-8.293.908,92
1501 - Outros Recursos não Vinculados	7.788.259,00	5.016.036,95	7.524.055,42	-264.203,58
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.843.317,50	11.191.360,35	16.787.040,53	-1.056.276,97
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.515.125,00	3.373.638,84	5.060.458,26	-454.666,74
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.864.741,35	623.059,64	934.589,45	-930.151,90
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.405.906,25	284.298,88	426.448,32	-1.979.457,93
1544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	250.000,00	2.579.244,21	3.868.866,32	3.618.866,32
1550 - Transferência do Salário-Educação	3.888.632,00	2.850.278,34	4.275.417,51	386.785,51
1551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	40.390,00	18.274,99	27.412,48	-12.977,52
1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	2.428.380,00	2.198.536,72	3.297.805,08	869.425,08
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	382.460,00	515.223,91	772.835,86	390.375,86
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	251.100,00	445.860,60	668.790,90	417.690,90
1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros	1.435.514,00	1.814.291,47	2.721.437,20	1.285.923,20
1576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de	280.787,00	144.366,97	216.550,46	-64.236,54
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	88.808.126,00	62.777.522,46	94.166.283,69	5.358.157,69
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	397.517,00	301.558,42	452.337,63	54.820,63
1602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	336.268,00	1.861,33	2.792,00	-333.476,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao	8.577.707,00	6.379.344,00	9.569.016,00	991.309,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	2.398.806,00	937.897,00	1.406.845,50	-991.960,50
1632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses	165.034,00	0,00	0,00	-165.034,00
1634 - Operação de Crédito vinculadas à Saúde	20.600.000,00	20.020.680,53	30.031.020,80	9.431.020,80
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	2.424.377,00	2.091.778,61	3.137.667,92	713.290,92
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	786.098,00	516.965,37	775.448,06	-10.649,94
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	4.405.833,00	465.766,98	698.650,47	-3.707.182,53
1704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás	3.990.500,00	1.868.128,01	2.802.192,02	-1.188.307,98
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	40.500,00	29.952,66	44.928,99	4.428,99
1710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	251.261,94	376.892,91	376.892,91
1715 - LPG - Transferências Dest. ao Setor Cultural - Audiovisual	0,00	1.041.767,33	1.562.651,00	1.562.651,00
1716 - LPG - Transferências Dest. ao Setor Cultural - Demais Culturas	0,00	421.837,38	632.756,07	632.756,07

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Rua Edigar de Deus Pitta
Lot. Aratu
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Demonstrativo de Excesso de Arrecadação pela tendência

Ano: 2023

Mês: Agosto

Órgão: (Todos)

Fonte	Previsto	Arrecadado Até o mês	Projetado	Excesso Provável
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	180.722,00	1.349,92	2.024,88	-178.697,12
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	10.125.300,00	6.576.585,52	9.864.878,28	-260.421,72
1753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	0,00	190.845,78	286.268,67	286.268,67
1754 - Recursos de Operações de Crédito	30.300.000,00	20.001.764,78	30.002.647,17	-297.352,83
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.500.000,00	0,00	0,00	-2.500.000,00
1759 - Recursos vinculados a fundos	120.735,00	1.959,81	2.939,72	-117.795,28
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com	53.684.099,70	32.401.188,60	48.601.782,90	-5.082.316,80
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e	97.324.725,20	62.076.902,49	93.115.353,74	-4.209.371,46
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	92.272.132,50	61.565.600,43	92.348.400,64	76.268,14
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAF	31.252.375,00	19.117.286,75	28.675.930,13	-2.576.444,87
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAT	10.566.867,65	3.530.671,27	5.296.006,91	-5.270.860,74
15431070 - Transferências do FUNDEB - Complemento da União-VAAR	13.633.468,75	1.611.026,97	2.416.540,46	-11.216.928,29
Total :	1.077.893.418,10	696.595.840,45	1.044.893.760,68	-32.999.657,42

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito
Mat.53054

CELSO LUIS LESSA
Secretário da Fazenda
Portaria nº123

BARTOLOMEU PINTO DA SILVA
Contador(a)
CRC-041320/O-7



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 261/2021**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa BARREIRAS DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.628.884/0001-47, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 5456, Bairro Vila Brasil, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17




impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 004 766 651 08

Ciente em: 14 / 09 / 2023

Assinatura: 

Barreiras - BA, 14 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 83, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 260/2021**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRA E FLEXÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.234.231/0001-80, com sede na Avenida Benedita Silveira, nº 78, Centro, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



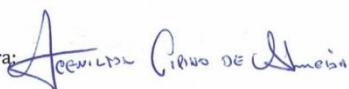
impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 004 966 651 08

Ciente em: 14 / 09 / 2023

Assinatura: 

Barreiras - BA, 14 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 384/2022**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRA E FLEXÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.234.231/0001-80, com sede na Avenida Benedita Silveira, nº 78, Centro, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Pneus, Câmaras, Protetores, bico para rodas e serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos automotivos e máquinas das frotas das Secretarias Municipais, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/9001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 225/2019**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa OESTE DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.496.095/0001-08, com sede na Rod. 020 KM, s/n, Zona Rural, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados de diesel, para atender diversas secretarias do Município de Barreiras.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 004 766 651 08

Ciente em: 14 / 09 / 2023

Assinatura: 

Barreiras – BA, 14 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 231/2021**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa UNIÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.544.865/0001-93, com sede na Rua Lomanto Junior, nº 74, JK, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 004 766 651 08

Ciente em: 14 / 09 / 2023

Assinatura: 

Barreiras - BA, 14 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 87, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Acenilton Cirino de Almeida**, matrícula 64024, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 132/2023, Pregão Eletrônico Nº 003/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa P.B COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.366.653/0001-78, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.203, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, o qual tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum) à frota dos veículos oficiais pertencentes as Secretarias/Setores que compõem a estrutura administrativa do Município de Barreiras - BA.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 004 766 651 08

Ciente em: 14 / 09 / 2023

Assinatura: 

Barreiras - BA, 14 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Josélia Nunes Ferreira Lima**, Portaria nº 300/2021, ocupante do cargo de Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Darlei de Souza Tavares**, matrícula nº 63141, ocupante do cargo de Subcoordenador NH-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 213/2018**, firmado entre o **Município de Barreiras e a locadora JENNER VIEIRA DE MELO**, inscrita no CPF nº 003.917.785-87, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 277 - Centro, Barreiras-BA, o qual tem por objeto a **Locação de imóvel com inscrição imobiliária nº 01.00.000.2164.001 localizado na Avenida José Bonifácio, nº 277, Quadra 70, Lote 12, Centro, Barreiras/Bahia, destinado ao funcionamento da Central Integrada de Regulação - CIR, na sede desse município.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 020 048 075 90

CPF do Suplente Fiscal: 012.167.965-42

Ciente em: 15/09/23

Ciente em: 15/09/23

Assinatura:

Josefa Conceição da L.
Portaria nº 110/2023
e. M. Barreiras-Ba

Assinatura:

Barreiras - BA, 15 de setembro de 2023.


Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Maurício Nunes Aniceto**, para o cargo de Assistente de Setor, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1039, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Paulo Fernando Cardoso dos Santos**, para o cargo de Secretário, do Colégio Municipal Padre Vieira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77)3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1041, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Lauren Martins Jacauna**, para o cargo de Secretária, do Centro Municipal de Educação Infantil /CMEI Encanto de Criança, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1042, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Samuel Carlos de Araújo Santos**, para o cargo de Secretário, do Centro Educacional Luiz Viana Filho, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77)3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1043, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Luiza Guiomar Nogueira de Santana**, para o cargo de Secretário, do Colégio Municipal Caic Murilo de Avellar Hingel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1044, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Valdenice Monteiro da Rocha**, para o cargo de Secretário, da Escola Municipal Mirandolina Ribeiro Macedo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 1046, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Herika Thaynara da Silva Barone**, para o cargo de Diretor Adjunto, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 1047, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Rosania de Lourdes Araújo Melo**, para o cargo de Vice-Diretor interino, da Escola Municipal Valdete Piedade de Holanda, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Aline de Souza Cavalcante**, para o cargo de Secretária, do Colégio Municipal Caic Murilo de Avellar Hingel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
-Prefeito de Barreiras-BA-

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77)3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1051, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marta Divina Pereira da Silva**, do cargo de Vice-Diretor, do Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº1052, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maria de Fátima Lopes de Souza**, do cargo de Vice-Diretor, do Centro Municipal de Educação Infantil Arcolina Cardoso, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº1037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Leiliane de Carvalho Oliveira**, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Data: 2023.09.15 10:07:43 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº1038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Theresa Cristina Pereira Rego Barreto**, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.09.15 10:08:47 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
28/07/2023	01494000487001	NIELTON PEREIRA DOS SANTOS REIS	991.990.335-34	00635/2022	115-2023
08/08/2023	01492001056001	VANILSON CAMELO DE LIMA	923.916.305-06	00633/2022	128-2023

Ficam os contribuintes intimados a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Barreiras-BA, 13 de Setembro de 2023.

Helinei Moraes de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados e publicados, inscritos em Dívida Ativa, notificados por descumprimento de Obrigação principal, na forma do art. 57, inciso III da Lei Municipal nº 1.293/2018 (Código Tributário).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal 1.293/2018 (Código Tributário), a recolher o valor devido, com os acréscimos legais, sob pena de cobrança extrajudicial (cartório de protesto) e/ou execução fiscal, conforme a Lei 1.293/2018 (Código Tributário Municipal).

NOTIFICAÇÕES Nº :

- 00070/2023
- 00071/2023
- 00075/2023
- 00076/2023
- 00079/2023
- 00081/2023
- 00082/2023
- 00087/2023
- 00089/2023
- 00090/2023
- 00091/2023
- 00092/2023
- 00093/2023
- 00095/2023

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 123/2018


(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edgar de Deus Brito, nº 014 - 1.ª Etapa - Barreiras - Bahia - CEP: 45.600-000



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00070/2023 EMISSÃO: 12/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: JOAO ELIAS DE CHAVES	CPF/CNPJ: 14307120906
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, 600, SOBRADO, SANDRA REGINA, BARREIRAS-BA, CEP: 47802021	

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 01000022028001, e referente ao(s) IPTU 2022, AUTOS DE INFRAÇÃO N°s 00121/2019 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) e N° 000122/2019 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª, poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://qpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00071/2023 EMIÇÃO: 12/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: NILVAN SANTOS DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 87069466587
---------------------------------------	------------------------------

ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NETO, 308, VILA BRASIL, BARREIRAS-BA, CEP: 47801490
--

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 0100006358001, e referente ao(s) IPTU 2020, 2021, 2022 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00169/2020 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00075/2023 EMISSÃO: 12/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: DAMIAO XAVIER DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 21444803549

ENDEREÇO: RUA DOUTOR RENATO GONÇALVES, 912, , SANDRA REGINA, BARREIRAS-BA, CEP: 47806021

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 01000024339001, e referente ao(s) AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs 00571/2019 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) e Nº 000572/2019 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: _____ - _____ / _____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00076/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: JAILSON BATISTA GOMES

CPF/CNPJ: 69826846520

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE COTEGIPE, 1898, MORADA DA LUA, BARREIRAS-BA, CEP: 47806203

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 01000000451001, e referente ao(s) IPTU 2021, AUTO DE INFRAÇÃO ° 00166/2020 (DIFERENÇA DE IPTU 2015 a 2017) e N° 00167/2020 (DIFERENÇA DE IPTU 2018), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00079/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: EDSON ALEXANDRE DA SILVA	CPF/CNPJ: 71537210963
---------------------------------------	------------------------------

ENDEREÇO: RUA PADRE AFONSO, 333, , BARREIRINHAS, BARREIRAS-BA, CEP: 47810701

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº **04148000256001'**, e referente ao(s) **IPTU 2018 e 2019, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00302/2020 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na **AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95**, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00081/2023 EMIÇÃO: 16/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: DARLAN CAVALCANTE DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 67555950553
---	------------------------------

ENDEREÇO: RUA ROBERTO RIBEIRO, 79, , SÃO PAULO, BARREIRAS-BA, CEP: 47807074
--

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 01000060115000, e referente ao(s) IPTU 2019 e 2022, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00369/2020 (DIFERENÇA DE IPTU 2015 e 2016), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00082/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: CRIZELIS SANTANA BARRETO

CPF/CNPJ: 04486704533

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, 465, , VILA REGINA, BARREIRAS-BA, CEP: 47806222

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 01000020337001, e referente ao(s) **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00310/2020 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendias – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00087/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: LOHANNE MACEDO FRANÇA	CPF/CNPJ: 10513591000154
------------------------------------	---------------------------------

ENDEREÇO: AVENIDA RUY BARBOSA, 1609,, ARATU, BARREIRAS-BA, CEP: 47804040

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 8124, e referente ao(s) TFF 2018 a 2023 e **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00092/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00089/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	---

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: GILDENICE DE SANTANA NOGUEIRA 87143780510 CPF/CNPJ: 11853712000170

ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, 165, , CENTRO, BARREIRAS-BA, CEP: 47800041

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 000011755, e referente ao(s) **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00821/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.S^a e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.S^a, poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: _____ - _____ - _____ / _____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00090/2023

EMISSÃO: 16/06/2023

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: MAÍRA AGRICOLA LTDA

CPF/CNPJ: 04044701000183

ENDEREÇO: ROD BA 447, S/N, KM 8 PROJ BARREIRAS NORTE LOTE 116 E, AREA RURAL DE BARREIRAS, BARREIRAS-BA, CEP: 47819899

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 000021992, e referente ao(s) TFF 2023 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00488/2021 (TFF 2016 a 2021), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00091/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: **STEPHEN AIRES DE ALENCAR BENTO - ME**

CPF/CNPJ: **10603119000102**

ENDEREÇO: **AVENIDA RUY BARBOSA, 1375, ED BRITO, RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA, CEP: 47802213**

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº **7282**, e referente ao(s) **TFF 2021 a 2023 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00691/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00092/2023

EMISSÃO: 16/06/2023

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: A.K.G MACÊDO

CPF/CNPJ: 36309637000101

ENDEREÇO: RUA JESUINO PAMPLONA, 121, , JARDIM OURO BRANCO, BARREIRAS-BA, CEP: 47802255

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 000022117, e referente ao(s) TFF 2022 e 2023, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00463/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA), Nº 00537/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) e Nº 00538/2021 (TFF 2020 e 2021), e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00093/2023 EMIÇÃO: 16/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: MARCIO PINHEIRO COSTA LTDA	CPF/CNPJ: 33501630000107
---	---------------------------------

ENDEREÇO: AVENIDA RUY BARBOSA, 866, VILA REGINA, BARREIRAS-BA, CEP: 47806136

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº 000021980, e referente ao(s) **TLL 2022, TFF 2023 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00474/2021 (TLP 2021)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendimentos – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZ!

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Data: ____ / ____ / ____


Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE TRIBUTOS	NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL 00095/2023 EMISSÃO: 16/06/2023
--	--

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE

NOME: VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ: 16345282001332
---	---------------------------------

ENDEREÇO: LOC ROD BR 242, SN, KM 03, ZONA URBANA, BARREIRAS-BA, CEP: 47804510
--

Prezado Contribuinte,

Até a data de emissão desta notificação, não acusamos a comprovação do pagamento na Inscrição municipal/Código nº **000016129**, e referente ao(s) **TFF 2019 a 2023 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00090/2021 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)**, e em razão pela qual, notificamos V.Sª e informamos da sua inscrição em Dívida Ativa e solicitamos a quitação.

O pagamento deverá ser efetuado até o prazo de vencimento estipulado, utilizando-se o(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal - DAM (acostados), nas agências bancárias conveniadas ou através do PIX (conforme consta informado no DAM).

Ressaltamos que o Tribunal de Contas dos Municípios exige dos gestores que seja feita a cobrança dos créditos tributários e não tributários municipais, sob pena de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na falta do pagamento do valor devido, a autoridade municipal fica obrigada a promover a cobrança Extrajudicial (Cartório de Protesto) e/ou Execução Judicial, na forma prevista em Lei.

Caso haja interesse em **PARCELAMENTO DA DÍVIDA** até a data de vencimento estipulada no boleto, V.Sª. poderá solicitar através do preenchimento do **Termo de Ciência e Responsabilidade** (em anexo ou disponível também em: <https://gpi.barreiras.ba.gov.br>, na barra de pesquisa informar **Legislação/documento**) e encaminhar sua solicitação através do assunto **PARCELAMENTO DÍVIDA ATIVA** (Econômico ou Imobiliário – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), caso tenha dúvidas ligar na Coordenadoria de Dívida Ativa (77) 3611-9107.

Caso o débito já tenha sido quitado, solicitamos o especial obséquio de comparecer no Departamento de Tributos e Rendas – Coordenação de Arrecadação (pagamentos) deste Município, situado na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL - BARREIRAS (CEB), BARREIRAS/BA - CEP: 47813-010 - Fone: (77) 3611-9108 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95, com cópia do comprovante de pagamento, documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, para devidas providências, evitando-se com isso maiores transtornos.

A CIDADE DO FUTURO É VOCÊ QUEM FAZI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Contribuinte: _____

CPF nº: ____ - ____ - ____ / ____ RG nº: _____



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

RECEBIDO POR:
DATA: 15/09/23 às 11:22
Deise Paulino
COPEL/PMB

DECISÃO FINAL

Nos termos do Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Adjunta referente às impugnações impetradas em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2023, que tem como objetivo a futura aquisição de Equipamentos, Materiais e Insumos Hospitalares (parte 01), neste ato, RATIFICO A RECOMENDAÇÃO acostada no Parecer da Procuradoria Adjunta do Município e o adoto como parâmetro e fundamento jurídico e legal do presente ato, que integra esta decisão como anexo único, para DETERMINAR:

1. A retificação do item 15.1.4.4 para definir especificamente quais os Lotes em que há a necessidade de apresentação de AFE de acordo com a natureza dos itens licitados bem como de acordo com classificação da empresa concorrente;
2. A retificação do item 15.1.3.2.4, e, para tanto, aplicar ao Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0;
3. A retificação o item 6.10.2 a fim de excluir da cota reservada os Lotes cujo valor de aquisição ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o caso dos lotes 01, 03, 13, 14, 22, 24, 28, 34, 35, 36, 38, 44, 48, 50, 52, 53, 60 e 61;
4. INDEFERIR a impugnação quanto ao descritivo dos Lotes 13 e 25, ante a ausência de descumprimento da NR32, nos termos do parecer técnico a apresentado pela Coordenação da Central Abastecimento de Materiais Hospitalares;
5. INDEFERIR a impugnação quando ao prazo para oferta de proposta, por ter cumprido exigência legal;
6. INDEFERIR a reformulação das aquisições por meio Lote;
7. Encaminhe-se os autos à COPEL para as providências de praxe e designação de nova data para realização do certame;
8. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 04 de setembro de 2023.

ATENDIDO DIGITALMENTE
JAMILE CARVALHO RODRIGUES
https://www.barreiras.ba.gov.br/assessoria-digital



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



RECEBIDO POR:
DATA: 15/09/23 às 11:22
D. J. Paulino
COPEL/PMB

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3419/2022
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. AFE. COTA RESERVADA ME/EPP. NR32. AQUISIÇÃO POR LOTE. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO PARCIAL.

Tratam-se de **Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2023** promovidos por B. C. H. do B. LTDA, D. C. de P. M., H. LTDA, M. M. C.P. H. LTDA e V. C. P. H. LTDA, em face de supostas irregularidades contidas no Termo de Referência e no Edital do certame, nos campos do Descritivo dos Itens, da Qualificação Técnica e Econômica do Licitantes.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se ele foi interposto dentro do prazo estabelecido na lei. Dessa forma, verifica-se que a sessão pública do pregão presencial em epígrafe estaria designada para o dia 22/08/2023, e a interposição das referidas impugnações se deram entre os dias 09 e 16/08/2023. Sendo assim, conforme estabelecido no item 20.1 do Edital.

2. BREVE RESUMO:

Trata-se de licitação para escolha da proposta mais vantajosa por meio de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição Equipamentos, Materiais e Insumos Hospitalares (Parte 01), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Insurgiram-se impugnações enfrentando os seguintes pontos:

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



- I – Ausência de exigência de Dispositivo de Segurança conforme previsto nas NR-32, para os produtos perfuro cortantes;
- II – Prazo para oferta de Proposta;
- III – Exigência de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA) irrestritamente para todos os itens do Edital;
- IV – Inadequação das Exigências referentes aos Índices de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral;
- V – Inadequação dos Lotes destinados à Cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Aquisição por Lote.

Passa-se ao Parecer Opinativo.

3. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4.1 – Ausência de exigência de Dispositivo de Segurança de acordo com a NR-32, para os produtos perfuro cortantes:

Alega a impugnante que “o Termo de Referência do edital NÃO determina que os materiais perfuro cortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpra o previsto no NR32, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde”.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Argumentou, que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, e estão submetidos aos mandamentos da Lei, e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, e que a não exigência do mencionado dispositivo de segurança, fere preceito legal insculpido na mencionada Norma Regulamentadora, no que tange aos lotes 13 e 25.

O setor técnico foi instado a se manifestar acerca das alegações, por meio da Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, que identificou a inadmissibilidade das alegações, já que:

“O dispositivo de segurança está em terceiro lugar na hierarquia das medidas de controle para prevenção de acidentes com material perfuro cortantes, sendo certo que as unidades de saúde do Município dispõem de controle de engenharia com coletores descartáveis, medida que está em segundo lugar na hierarquia das medidas de proteção, segundo a própria NR32, salientando que tais medidas devem seguir a respectiva hierarquia de modo que, quando uma medida atende a prevenção de acidentes não há obrigatoriedade de seguir todas as demais”.

Sendo assim, não deve prosperar a alegação quanto ao suposto descumprimento da NR32, já que há no procedimento em comento (pregão) o cumprimento de outras medidas de segurança, inclusive dispostas na própria Norma Regulamentadora, versa que administração cumpriu os itens anteriores da referida NR32, e, por isso, está desobrigado do cumprimento do requisito elencado na impugnação, fato este informado pelo Setor Técnico do Município.

4.II – Prazo para oferta de Proposta:

O prazo apontado pelo Impugnante refere-se ao Edital anterior o qual foi adequado com a consequente nova Publicação, onde as datas e prazos foram alterados e retificados (fl. 2025).

Sendo assim, operou-se a perda do objeto do presente Pleito.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Por fim, a título de esclarecimento, a improcedência do pedido seria medida a se impor, visto que no presente caso, os prazos estipulados no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º, V, da Lei 10.520/2022, foram estritamente cumpridos já que o Edital foi publicado em 31/07/2023 e data limite para o acolhimento das propostas seria em 11/08/2023.

4.III – Exigência de Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA) irrestritamente para todos os itens do Edital:

Diz a impugnante ser necessária adequação no Edital convocatório acerca da exigência, na fase de habilitação, da Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA, para as licitantes que queiram disputar o arremate de todos os itens contidos no Termo de Referência, sendo que empresas que tem Comércio Varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes estão DESOBRIGADAS de obter a referida licença, o que não se confunde com atividade de Fabricação, Distribuição, ou Comércio Atacadista.

Pois bem, a par da legislação aplicável à espécie e existindo normas específicas que regulamentam a fabricação e a comercialização de Produtos e Equipamentos para a Saúde, é certo que nem todos os itens que compõem o objeto do certame estão subordinados às exigências da Lei 6.360/76, e, portanto, é de concluir ser necessária a reformulação do Edital neste quesito, a fim de adequar a exigência de habilitação da licitante interessada de acordo com o lote a ser adquirido.

Edital Item 15.1.4.4: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com o Art. 50 da Lei Federal nº. 6.360/1976.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097/2015).

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097/2015).

Por sua vez, a ANVISA editou a RESOLUÇÃO Nº 16/2014, que estabelece a exigência da AFE para as empresas que comercializem produtos para saúde:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Dispõe o art. 2º da Resolução 16/2014:

Art.2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

V – **Comércio Varejista** de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - **Distribuidor ou Comércio Atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Dando seguimento, dispõe o art. 5º da referida Resolução 16/2014:

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

III – que realizam o **comércio varejista** de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

Portanto, a exigência de que os interessados no certame apresentem, na fase de habilitação, a Autorização de Funcionamento concedido pela ANVISA, encontra respaldo no inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93, por se tratar de norma específica que regula a fabricação e a comercialização de **APENAS DE ALGUNS PRODUTOS** que compõem o objeto do certame.

O setor técnico foi instado a se manifestar, por meio da coordenadoria da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, que informou que *“será retificado o Termo de Referência, para que fique claro os lotes para os quais os licitantes deverão apresentar AFE”*.

Sendo assim, o vício editalício demonstrado pela Impugnante é passível de ser sanado a fim de resguardar o processo licitatório, bem com o atendimento à Lei Federal e seus princípios, para que todos os licitantes tenham iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa, transparente que possa trazer benefícios ao erário público.

Neste sentido, para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente a respeito ao princípio da isonomia, da impessoalidade, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, nota-se necessária a adequação dos requisitos de Habilitação Técnica, com o ajuste acerca da necessidade da apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVISA, nos termos da legislação supracitada, de acordo com a natureza dos itens licitados bem como de acordo com classificação da empresa concorrente.

4.IV – Inadequação das Exigências referentes aos Índices de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral:

A impugnante apresenta inconformismo com a exigência contida no instrumento convocatório de que a habilitação de licitante depende da apresentação de endividamento geral menor ou igual a 0,5, bem como índice de liquidez corrente

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



maior ou igual a 1,5, situação que configura restrição injustificada à participação de interessados no certame.

Os índices contábeis que podem ser exigidos na licitação e dizem respeito à demonstração da capacidade financeira do licitante frente às obrigações que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, sendo vedado ao uso de índices de rentabilidade e de indicador de faturamento de acordo o art. 31, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Assim, para que se possa avaliar se o Administrador, ao definir os critérios de habilitação, posicionou-se na linha divisória entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, convém deixar claro que a exigência de qualquer índice no ato convocatório, e não apenas os de liquidez, com vistas à apuração da qualificação financeira do licitante, **deve estar fundamentada no processo de licitação.**

Não obstante, considerando, o contexto presente, cujo evidente propósito é o de destacar a importância desses índices como demonstrativos da aptidão do licitante para honrar seus compromissos, há de se ponderar que **não consta** no Termo de Referência qualquer justificativa capaz de consolidar dos índices de qualificação econômica nos termos exigidos, contrariando entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ocorre que no presente caso, não foi apresentada qualquer justificativa acerca da definição dos índices Liquidez Corrente e Endividamento Geral com fundamento de Qualificação Econômica, sendo que cabe à Administração Pública fixar um índice que atenda a segurança da contratação sem afetar a competitividade do certame.

No tocante aos índices de liquidez corrente – ILC Maior ou Igual a 1,5 e o grau de endividamento geral – IEG Menor ou Igual a 0,5 são incompatíveis com outros

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Índices contábeis usuais, e, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdão 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

Neste sentido, sobre o tema qualificação econômico-financeiro o TCU tem emitido reiterados julgados:

É irregular a utilização de índices contábeis de liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,4 e corrente (ILC) menor ou inferior a 0,5. Acórdão 5372/2012-Segunda Câmara. (...) consoante já se pronunciou esta Corte, a exemplo dos Acórdão 8044/2010-TCU-Primeira Câmara e 2299/2011-Plenário, exarados em processos que envolviam licitações realizadas por entes municipais, reputando, pois, como usual, o índice 1,0 (Acórdão 4606/2010-TCU-Segunda Câmara, RELATOR AROLDO CEDRAZ).

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 5890/2021-TCU-Segunda Câmara, RELATOR: MARCOS BEMQUERER).

É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado. (Acórdão 434/2010-TCU-Segunda Câmara, RELATOR AROLDO CEDRAZ)

É irregular a exigência de demonstração de índices econômicos sem que haja motivação explícita nos autos, quanto ao próprio índice, sua gradação e fórmula de cálculo, pois diminui a competitividade do certame. (Acórdão 402/2008-Plenário TCU- RELATOR GUILHERME PALMEIRA).

TC-039.458/2018-0 Natureza: Representação.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Entidade: Município de Silvânia/GO.

Representante: Amaral Castro Engenharia Ltda.
(16.979.364/0001-03)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCLUSÃO DE COBERTURA E FACHADAS DE QUADRA POLIESPORTIVA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,10. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. CIÊNCIA À MUNICIPALIDADE DA FALHA E AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Amaral Castro Engenharia Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 8/2018, levada a efeito pelo Município de Silvânia/GO, cujo objeto era a execução de remanescente das obras para conclusão da cobertura e fachadas da quadra poliesportiva da escola José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim daquele ente federado. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.5. Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Município de Silvânia/GO, em relação ao subitem 6.2.4.2 da Tomada de Preços 8/2018, de que a exigência editalícia, como condição de habilitação, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, de forma não justificada, afronta o disposto no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, por ensejar restrição indevida à competitividade no certame.

Sendo assim, a adoção dos índices de Liquidez Corrente e Endividamento Geral como critério de avaliação e comprovação de boa situação financeira dos licitantes, devem ser calculados de acordo com parâmetros usuais do mercado, e devem tomar por base um estudo técnico aprofundado que deveria integrar o processo licitatório, sob pena de ocorrer excessos não previstos em normativas legais, trazendo prejuízos a diversos possíveis licitantes, o que pode provocar restrição de competitividade ao certame, nos termos dos entendimentos pacíficos do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia:

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO. EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO MÍNIMO LÍQUIDO. PLAUSIBILIDADE, CONSUBSTANCIADA NA LEI 8666/93. APELO PROVIDO. A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, vincula-se à atividade básica ou à natureza dos serviços prestados. Assim, notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área de Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica a exigência do registro no CRA. Nos termos do art. 31, da lei nº 8.666/93, o edital poderá exigir, a título de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa participante, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido em até 10% (dez por cento) do valor da contratação. O índice de liquidez geral - ILG, visa a demonstrar a situação financeira favorável da empresa, evitando-se assim prejuízo à administração pública. (TJBA Apelação nº 0150977-79.2006.8.05.0001 - Foro de Origem : Salvador. Órgão : Terceira Câmara Cível Relator(a) : Desª. Rosita Falcão de Almeida Maia Apelação conhecida e provida, inclusive em reexame necessário).

EMENTA

Agravo de Instrumento. Decisão Interlocutória em Mandado de Segurança concedeu a medida liminar requerida para determinar que a autoridade apontada coatora admita a participação do impetrante no Pregão Eletrônico 9/2017, desde que atendidas a condições para qualificação econômico financeira de grau de endividamento (GE) máximo de 0,75. O Instrumento Convocatório Padrão Pregão Eletrônico, publicado pelo ESTADO DA BAHIA, ora agravante, em sua cláusula XII-4 (fl. 69), expressamente estabelece como condição para qualificação econômico-financeira da agravada que "a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um), e pelo Grau de

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Endividamento (GE), que deverá ser menor ou igual a 0,60 (zero vírgula seis). A finalidade precípua da exigência de comprovação do Grau de Endividamento é manter a execução continuada do serviço contratado, evidenciando o interesse público da Administração. O artigo 31, em seu parágrafo 5º da Lei 8.666/93 prevê expressamente que a empresa licitante deve comprovar sua solidez financeira, através dos índices previstos no instrumento editalício. É vedado tanto à Administração na condição de contratante, quanto aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, afastando se do que nela esteja previsto. Caso contrário, a desclassificação do licitante é medida que se impõe, conforme se extrai da leitura do art. 48, da Lei nº 8.666/93. O que se extrai da análise dos autos é que a Administração Pública entendeu, quando da publicação do edital de abertura (Instrumento Convocatório Padrão Pregão Eletrônico) que o grau de endividamento máximo de 0,60 seria necessário para confirmar que as empresas que buscam participar do certame possuem condição econômico-financeira (liquidez) suficiente para dar andamento e conclusão ao objetivo contratado. Assim sendo, observando-se que a Administração Pública agiu dentro dos seus limites de conveniência e oportunidade, não se afigura cabível supressão da discricionariedade administrativa para possibilitar a participação da agravante no certame, quando o grau de endividamento (GE) apresentado pela participante foi de 0,75. Precedentes. Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso. Decisão Interlocutória reformada. Agravo de Instrumento Provido. (TJBA Agravo de Instrumento nº 0014916-34.2017.8.05.0000 - Foro de Origem: Salvador. Órgão: Terceira Câmara Cível. Relator(a) : Des. José Cicero Landin Neto).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DO EDITAL DE COMPROVAÇÃO DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL, DE LIQUIDEZ CORRENTE E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL. 1. É lícita a exigência de comprovação de boa situação financeira da empresa, prevista no item 7.1. do edital da licitação, que condicionou a comprovação de

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento Geral, tendo por base 10% (dez por cento) do objeto licitado. 2. A disposição se mostra compatível com o art. 31, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que impõe a necessidade de comprovação de boa saúde financeira da empresa licitante a ser comprovada mediante apresentação de seu balanço contábil para cotejo com os índices contábeis expressos no edital. 3. Não é discriminatória a exigência nesse sentido, ademais quando o licitante não apresentou a proposta vencedora, inexistindo necessidade de verificação de sua habilitação para verificação das condições expressas no Edital do Pregão, dentre estas a sua boa situação financeira, conforme impõe os incisos XII e XIII do art. 3º da Lei Nº 10.520/2002, inexistindo, desse modo, prejuízo em seu desfavor, bem como os pretensos fumus boni iuris e periculum in mora. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AI 00064138120128020000 AL 0006413-81.2012.8.02.0000, Relator(a):Des. Klever Rêgo Loureiro, julgamento 29/04/2013, 3ª Câmara Cível, publicado em 05/06/2013 – grifos aditados).

"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICOFINANCEIRA. IMPUGNAÇÃO DA FÓRMULA EXIGIDA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. LEGALIDADE. [...] b) A Administração Pública tem discricionariedade quanto aos critérios para aferição da capacidade econômico-financeira dos candidatos, visando, assim, assegurar a continuidade da prestação dos serviços pela empresa vencedora. c) Nessas condições, inexistente fumaça do bom direito na alegação de que a fórmula a ser observada para a apuração do grau de endividamento dos candidatos é ilegal ou abusiva, devendo ser mantida a decisão administrativa que inabilitou a

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Agravada do certame. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO" (TJPR - AI nº 9205698 - Rel. Des. Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível – grifos adotados).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 31, § 5º, DA LEI 8.666/93. ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL IGUAL A 1,00. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ATENDEM DETERMINAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E DO TCU. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A teor dos artigos 1º e 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça. Para tanto, exige-se prova pré-constituída que acompanhe a petição inicial, já que na via eleita não há espaço para dilação probatória. 2. Hipótese em que a inconformidade da impetrante diz respeito ao rigorismo dos critérios utilizados pela Administração Pública do Município de Campina das Missões em licitação para construção de uma ponte, referente ao item 2.5. do Edital de Tomada de Preços n.º 43/2016, que trata da qualificação econômico-financeira, alegando ilegalidade por não haver justificativa para utilização dos índices adotados no referido item editalício, sustentando que o edital impugnado impõe excessivo rigorismo para análise da qualificação econômico-financeira das empresas participantes, restringindo a competitividade. 3. Não se verifica violação de direito líquido e certo e, tampouco, a propalada ausência de justificativa no processo administrativo em relação aos índices de qualificação econômico-financeira exigidos no edital. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, foi demonstrado que a definição dos índices de qualificação econômico-financeira tem se dado com base na vivência licitatória e de execução dos contratos e obras licitadas no Município, sendo tais índices carreados pela segurança necessária ao cumprimento dos contratos e largamente utilizados em todos os procedimentos de Tomada de Preços que envolvam a execução de obras de engenharia do

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Município, seguindo o entendimento acolhido pelo próprio Tribunal de Contas da União, no sentido de que a licitante que venha a ser vencedora do certame tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos e que sua saúde financeira não comprometa a execução do contrato administrativo. 4. Quanto à alegada cumulação de garantia com a demonstração de capacidade financeira, não vislumbro que o edital tenha exigido tal cumulação, não estando demonstrado que tenha contrariado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70072801418 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 29/03/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2017).

Nesta seara, enfatiza que o princípio que rege administração pública, no que diz respeito aquisição de bens é claro, quando enaltece que administração tem que atentar para a vantajosidade no curso do pregão, pois este foi o fundamento primordial para a edição da lei que rege o pregão.

Para tanto, recomenda-se a aplicação de Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0.

4.V – Inadequação dos Lotes destinados à Cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Apresentou-se, ainda inconformismo quanto ao item referente à reserva de cotas, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006 c/c Decreto 8538/2015:

Item 6.10.2 - "Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela LC n. 147/2014) **os Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 60, 61 e 62 (COTA RESERVADA)** é para participação exclusiva apenas de ME e EPP.

Alega a impugnante que o valor de alguns dos Lotes destinados à Cota Reservada ultrapassa o valor máximo definido pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 c/c Art. 6º do Decreto 8538/2015:

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



LC 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Decreto 8538/2015:

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ao analisar o Plano de Realização de Despesas contido nas fls. 2019 e 2020, é possível verificar que assiste razão ao impugnante, isso porque, foram incluídos no item de reserva de cota, lotes cujo o valor excede o máximo permitido em Lei, qual seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É o caso dos Lotes 01, 03, 13, 14, 22, 24, 28, 34, 35, 36, 38, 44, 48, 50, 52, 53, 60 e 61.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Exige-se, no trato com a matéria, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ressaltando que a discricionariedade é apenas em relação ao percentual aplicado à cota reservada (até 25%), e não há obrigatoriedade de garanti-lo em seu limite máximo.

Do contrário, inexistente discricionariedade acerca do valor máximo de aquisição, que não pode ultrapassar o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), seja por item ou por lote, conforme estabelecido no Edital do certame, em razão da força normativa dos preceitos constitucionais.

Ademais, a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas cotas reservadas, não exclui sua participação na cota principal, na qual, inclusive, terá o direito de preferência previsto nos arts. 45 e 46 da LC 123/20069. São, portanto, cumulativos os benefícios previstos nesta lei.

Sendo assim, assiste razão à impugnante quanto à necessidade de adequação dos itens que compõem a cota reservada, devendo-se limitar aos lotes cujo valor não ultrapasse o montante previsto em Lei, e acima delineado.

4.VI – Aquisição por Lote:

A empresa impugnante, contesta em suas manifestações o critério de julgamento adotado no presente procedimento licitatório, requerendo a retificação do instrumento convocatório excluindo a aquisição por lote, passando a ser feita por item.

De fato, critério de julgamento adotado no presente procedimento licitatório é por Lote, deste modo é fundamental mencionar o quanto prevê a Lei 8666/1993.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

A lei 8.666/1993, dispõe que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pittá, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala, em conformidade com o seu artigo 23, § 1º:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em apreço, houve o agrupamento de itens para compor os lotes de acordo com a sua natureza, ou seja, os itens são compatíveis entre si.

Ademais, justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o menor preço por lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos/bens foram agrupados em lotes similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos.

O seu agrupamento perfaz um valor a mais a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhor na padronização, logística e gerenciamento dos produtos/bens, já que a unidade promotora solicitará os objetos a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

O Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”**

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do Art. 23, § 1º da Lei nº. 8.666/93, nesse caso, demonstra técnica e economicamente viável e não tem

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência de forma segura da contratação (aquisição), e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas, também visa atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender à contento às necessidades da Secretaria de Saúde de Barreiras.

O setor técnico foi instado a se manifestar acerca das alegações da impugnante, o que foi feito por meio da Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar, que argumentou brilhantemente acerca da designação dos lotes para o certame:

“Em virtude da grande diversidade de itens, muitos se tratando do mesmo objeto, mudando apenas a numeração ou calibre, a licitação em lote torna-se mais viável, por esse motivo, dividimos considerando a mesma natureza, familiaridade ou ainda a finalidade, respeitando as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa”.

E mais:

“A licitação por lote neste caso é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados”.
(...)

“Portanto, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um número reduzido de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para execução e supervisão do fornecimento dos materiais. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade é imprescindível a licitação por lotes”.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Por fim, registre-se que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da CF/88 e o art. 3º da Lei 8666/93) norteiam os procedimentos licitatórios e são fontes de sustentação de toda estrutura administrativa, vinculando, portanto, todo ato administrativo à sua fiel observância.

Os vícios editalícios demonstrados pelas Impugnantes são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem com o atendimento à Lei Federal e seus princípios, para que todos os licitantes tenham iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa, transparente que possa trazer benefícios ao erário público.

Neste sentido, necessário assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente a respeito ao princípio da isonomia, da impessoalidade, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo.

5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Adjunta se manifesta no sentido de OPINAR pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das impugnações apresentadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023, para:

RECOMENDAR as seguintes alterações, nos termos da fundamentação acima exposta:

- Retificar o item 15.1.4.4 para definir especificamente quais os Lotes em que há a necessidade de apresentação de AFE de acordo com a natureza dos itens licitados bem como de acordo com classificação da empresa concorrente;
- Retificar o item 15.1.3.2.4, e, para tanto, recomendar a aplicação de Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0.
- Retificar o item 6.10.2 a fim de excluir da cota reservada os Lotes cujo valor de aquisição ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o caso dos lotes 01, 03, 13, 14, 22, 24, 28, 34, 35, 36, 38, 44, 48, 50, 52, 53, 60 e 61.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



E, ainda nos termos da fundamentação acima exposta, o opinativo **RECOMENDA O INDEFERIMENTO** do pleito quanto:

- Ao descritivo dos Lotes 13 e 25, ante a ausência de descumprimento da NR32, nos termos do parecer técnico a apresentado pela Coordenação da Central Abastecimento de Materiais Hospitalares;
- Ao prazo para oferta de proposta, por ter cumprido exigência legal;
- A forma de Aquisição por Lote;

Esclareço que o presente parecer, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e conveniente ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Barreiras-BA 01 de setembro de 2023.

Marcio Santos da Silva
Procurador Adjunto
Município de Barreiras/BA
Matrícula nº 59828



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



RECEBIDO POR:
DATA: 15/09/23 às 16:12
Diogo Brito
COPEL/PMB

DECISÃO FINAL

Nos termos do Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Adjunta referente às impugnações impetradas em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 020/2023, que tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos incluídos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, neste ato, RATIFICO A RECOMENDAÇÃO acostada no Parecer da Procuradoria Adjunta do Município e o adoto como parâmetro e fundamento jurídico e legal do presente ato, que integra esta decisão como anexo único, para DETERMINAR:

1. A retificação do item 15.1.3.2.4, e, para tanto, aplicar ao Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0;
2. Encaminhe-se os autos à COPEL para as providências de praxe;
3. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 14 de setembro de 2023.

Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 278/2023
S.M.S. Barreiras-BA

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



RECEBIDO POR:
DATA: 15/09/23 às 16:12
Wagner Herculano
COPEL/PMB

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8976/2023
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA. IEG E ILC. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

Tratam-se de **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2023** promovido por M. M. C. M. P. H. LTDA, em face de suposta irregularidade contida no Edital do certame, no campo da Qualificação Econômica do Licitantes.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se ele foi interposto dentro do prazo estabelecido na lei. Dessa forma, verifica-se que a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe está designada para o dia 19/09/2023, e a interposição da referida impugnação se deu no dia 06/09/2023. Sendo assim, conforme estabelecido no item 20.1 do Edital.

2. BREVE RESUMO:

Trata-se de licitação que tem como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Insurgiu impugnação enfrentando suposta Inadequação das Exigências referentes aos Índices de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral.

Passa-se ao Parecer Opinativo.

3. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Da Inadequação das Exigências referentes aos Índices de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Geral:

A impugnante apresenta inconformismo com a exigência contida no instrumento convocatório (Item 15.1.3.2.4) de que a habilitação de licitante depende da apresentação de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,5, bem como índice de liquidez corrente maior ou igual a 1,5, situação que configuraria restrição injustificada à participação de interessados no certame.

Os índices contábeis que podem ser exigidos na licitação e dizem respeito à demonstração da capacidade financeira do licitante frente às obrigações que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato, sendo vedado ao uso de índices de rentabilidade e de indicador de faturamento de acordo o art. 31, § 1º, da Lei 8.666/1993.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Assim, para que se possa avaliar se o Administrador, ao definir os critérios de habilitação, posicionou-se na linha divisória entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, convém deixar claro que a exigência de qualquer índice no ato convocatório, e não apenas os de liquidez, com vistas à apuração da qualificação financeira do licitante, **deve estar fundamentada no processo de licitação.**

Não obstante, considerando, o contexto presente, cujo evidente propósito é o de destacar a importância desses índices como demonstrativos da aptidão do licitante para honrar seus compromissos, há de se ponderar que **não consta** no Termo de Referência qualquer justificativa capaz de consolidar dos índices de qualificação econômica nos termos exigidos, contrariando entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ocorre que no presente caso, não foi apresentada qualquer justificativa acerca da definição dos índices Liquidez Corrente e Endividamento Geral com fundamento de Qualificação Econômica, sendo que cabe à Administração Pública fixar um índice que atenda a segurança da contratação sem afetar a competitividade do certame:

(...) No tocante aos índices de liquidez corrente – ILC Maior ou Igual a 1,5 e o grau de endividamento geral – IEG Menor ou Igual a 0,5 são incompatíveis com outros índices contábeis usuais, e, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdão 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Neste sentido, sobre o tema qualificação econômico-financeiro o TCU tem emitido reiterados julgados:

É irregular a utilização de índices contábeis de liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1,4 e corrente (ILC) menor ou inferior a 0,5. Acórdão 5372/2012 - Segunda Câmara. (...) consoante já se pronunciou esta Corte, a exemplo dos Acórdão 8044/2010-TCU-Primeira Câmara e 2299/2011-Plenário, **exarados em processos que envolviam licitações realizadas por entes municipais, reputando, pois, como usual, o índice 1,0** (Acórdão 4606/2010-TCU-Segunda Câmara, RELATOR AROLDO CEDRAZ).

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 5890/2021 – TCU – Segunda Câmara, RELATOR: MARCOS BEMQUERER).

É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado. (Acórdão 434/2010 – TCU – Segunda Câmara, RELATOR AROLDO CEDRAZ).

É irregular a exigência de demonstração de índices econômicos sem que haja motivação explícita nos autos, **quanto ao próprio índice, sua graduação e fórmula de cálculo, pois diminui a competitividade do certame.** (Acórdão 402/2008-Plenário TCU - RELATOR GUILHERME PALMEIRA).

TC-039.458/2018-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de Silvânia/GO. Representante: Amaral Castro Engenharia Ltda. (16.979.364/0001- 03) SUMÁRIO:

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



REPRESENTAÇÃO. CONCLUSÃO DE COBERTURA E FACHADAS DE QUADRA POLIESPORTIVA. TOMADA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,10.** AUDIÊNCIA. REVELIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. CIÊNCIA à MUNICIPALIDADE DA FALHA E AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Amaral Castro Engenharia Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 8/2018, levada a efeito pelo Município de Silvânia/GO, cujo objeto era a execução de remanescente das obras para conclusão da cobertura e fachadas da quadra poliesportiva da escola José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim daquele ente federado. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.5. Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Município de Silvânia/GO, em relação ao subitem 6.2.4.2 da Tomada de Preços 8/2018, de que **a exigência editalícia, como condição de habilitação, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, de forma não justificada, afronta o disposto no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, por ensejar restrição indevida à competitividade no certame.**

Sendo assim, a adoção dos índices de Liquidez Corrente e Endividamento Geral como critério de avaliação e comprovação de boa situação financeira dos licitantes, devem ser calculados de acordo com parâmetros usuais do mercado, e devem tomar por base um estudo técnico aprofundado que deveria integrar o processo licitatório, sob pena de ocorrer excessos não previstos em normativas legais, trazendo prejuízos a diversos possíveis licitantes, o que pode provocar restrição de competitividade ao certame.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



Neste mesmo sentido, temos entendimentos jurisprudenciais pacíficos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO. **EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO MÍNIMO LÍQUIDO**. PLAUSIBILIDADE, CONSUBSTANCIADA NA LEI 8666/93. APELO PROVIDO. A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, vincula-se à atividade básica ou à natureza dos serviços prestados. Assim, notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área de Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica a exigência do registro no CRA. Nos termos do art. 31, da lei nº 8.666/93, o edital poderá exigir, a título de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa participante, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido em até 10% (dez por cento) do valor da contratação. O índice de liquidez geral - ILG, visa a demonstrar a situação financeira favorável da empresa, evitando-se assim prejuízo à administração pública. (TJBA Apelação nº 0150977-79.2006.8.05.0001 - Foro de Origem : Salvador. Órgão : Terceira Câmara Cível Relator(a) : Des^a. Rosita Falcão de Almeida Maia Apelação conhecida e provida, inclusive em reexame necessário).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DO EDITAL DE COMPROVAÇÃO DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL, DE LIQUIDEZ CORRENTE E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL. 1. **É lícita a exigência de comprovação de boa situação financeira da empresa, prevista no item 7.1. do edital da licitação, que**

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



condicionou a comprovação de índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento Geral, tendo por base 10% (dez por cento) do objeto licitado. 2. A disposição se mostra compatível com o art. 31, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que impõe a necessidade de comprovação de boa saúde financeira da empresa licitante a ser comprovada mediante apresentação de seu balanço contábil para cotejo com os índices contábeis expressos no edital. 3. Não é discriminatória a exigência nesse sentido, ademais quando o licitante não apresentou a proposta vencedora, inexistindo necessidade de verificação de sua habilitação para verificação das condições expressas no Edital do Pregão, dentre estas a sua boa situação financeira, conforme impõe os incisos XII e XIII do art. 3º da Lei Nº 10.520/2002, inexistindo, desse modo, prejuízo em seu desfavor, bem como os pretensos fumus boni iuris e periculum in mora. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (AI 00064138120128020000 AL 0006413-81.2012.8.02.0000, Relator(a):Des. Klever Rêgo Loureiro, julgamento 29/04/2013, 3ª Câmara Cível, publicado em 05/06/2013 – grifos adotados).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO ART. 31, § 5º, DA LEI 8.666/93. ÍNDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL IGUAL A 1,00. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ATENDEM DETERMINAÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E DO TCU. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A teor dos artigos 1º e 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça. Para tanto, exige-se prova pré-constituída

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



que acompanhe a petição inicial, já que na via eleita não há espaço para dilação probatória. 2. Hipótese em que a inconformidade da impetrante diz respeito ao rigorismo dos critérios utilizados pela Administração Pública do Município de Campina das Missões em licitação para construção de uma ponte, referente ao item 2.5. do Edital de Tomada de Preços n.º 43/2016, que trata da qualificação econômico-financeira, alegando ilegalidade por não haver justificativa para utilização dos índices adotados no referido item editalício, sustentando que o edital impugnado impõe excessivo rigorismo para análise da qualificação econômico-financeira das empresas participantes, restringindo a competitividade. 3. Não se verifica violação de direito líquido e certo e, tampouco, a propalada ausência de justificativa no processo administrativo em relação aos índices de qualificação econômico-financeira exigidos no edital. Nas informações prestadas pela autoridade coatora, foi demonstrado que a definição dos índices de qualificação econômico-financeira tem se dado com base na vivência licitatória e de execução dos contratos e obras licitadas no Município, sendo tais índices carreados pela segurança necessária ao cumprimento dos contratos e largamente utilizados em todos os procedimentos de Tomada de Preços que envolvam a execução de obras de engenharia do Município, seguindo o entendimento acolhido pelo próprio Tribunal de Contas da União, no sentido de que a licitante que venha a ser vencedora do certame tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos e que sua saúde financeira não comprometa a execução do contrato administrativo. 4. Quanto à alegada cumulação de garantia com a demonstração de capacidade financeira, não vislumbro que o edital tenha exigido tal cumulação, não estando demonstrado que tenha contrariado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93. APELAÇÃO

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70072801418 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 29/03/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2017).

Nesta seara, enfatiza que o princípio que rege administração pública, no que diz respeito aquisição de bens é claro, quando enaltece que administração tem que atentar para a vantajosidade no curso do pregão, pois este foi o fundamento primordial para a edição da lei que rege o pregão.

Para tanto, recomenda-se a aplicação de Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0.

5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Adjunta se manifesta no sentido de OPINAR pelo ACOLHIMENTO das impugnações apresentadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023, para **RECOMENDAR a seguinte alteração**, nos termos da fundamentação acima exposta:

- Retificar o item 15.1.3.2.4, e, para tanto, recomendar a aplicação de Índice de Liquidez Corrente – ILC Maior ou Igual a 1,0 e o grau de Endividamento Geral – EG Menor ou Igual a 1,0.

Esclareço que o presente parecer, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Barreiras-BA 13 de setembro de 2023.


Marcio Santos da Silva
Procurador Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 59828

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023.

Aos quinze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 035/2022**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO, para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos de aquisição derivados da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 08.595.187/0001-25, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. JAMILE CARVALHO RODRIGUES, designado pela Portaria n.º 278/2023

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 40.152.684/0001-61.						
ENDEREÇO: RUA DR. GERINO DE SOUZA FILHO, 1674 – GALPÃO 05, QUADRA B, LOTE 02, IPITANGA VILA DAS MANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS-BA. CEP: 42.703-160.						
LOTE 01 - POSICIONADOR DE RX - ENDODÔNTICO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 1 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



01	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PARA ENDODONTIA (SIMILAR A MARCA INDUSBELLO), COM DISPOSITIVOS PARA MORDIDA PARA COMPENSAÇÃO DA PARTE DA LIMA ENDODÔNTICA EM TOMADAS RADIOGRÁFICAS SOB ISOLAMENTO ABSOLUTO, PARA A REALIZAÇÃO DA ODONTOMETRIA E CONOMETRIA, DURANTE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO. A EMBALAGEM COM UM KIT CONTÉM: 01 UNIDADE DE POSICIONADOR ENDODÔNTICO SUPERIOR ESQUERDO/INFERIOR DIREITO; 01 UNIDADE DE POSICIONADOR ENDODÔNTICO SUPERIOR DIREITO /INFERIOR ESQUERDO; 02 UNIDADES DE DISPOSITIVOS PARA MORDIDA (ENDO) 14MM; 02 UNIDADES DE DISPOSITIVOS PARA MORDIDA (ENDO) 16MM E 01 POTE AUTOCLAVÁVEL COM TAMPA E SOBRE TAMPA. REGISTRO NA ANVISA.	10	KIT	MAQUIRA	R\$ 46,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 460,00

LOTE 03 - INSTRUMENTAL PARA ENDODONTIA						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER SERRILHADA, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR; PONTA ATIVA COM ÂNGULOS PRECISOS; CONFECCIONADO CONF. NBR 7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10	UN	SAME	R\$ 107,25	R\$ 1.072,50
02	PERFURADOR PARA DIQUE DE BORRACHA; AINSWORTH, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NÚMERO E MARCA OU FABRICANTE; EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, COM RUGOSIDADES; ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EFETUANDO CORTE PRECISO DA BORRACHA; CONFECCIONADO CONFORME NBR 7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	10	UN	SAME	R\$ 107,25	R\$ 1.072,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 2 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



03	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: KIT COM 01 CÂNULA E 03 AGULHAS BISELADAS (SIMILAR A MARCA INDUSBELLO). REGISTRO NA ANVISA.	30	KIT	ICE	R\$ 47,85	R\$ 1.435,50
04	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA 0,06 - EM POLIPROPILENO; LONGA, DELGADA E PRÉ-CURVADA; ADAPTÁVEL A SERINGAS CONVENCIONAIS E DE ENCAIXE LUER-LOCK. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES. (SIMILAR A MARCA ENDO TIPS VERDE). REGISTRO NA ANVISA.	30	UN	ANGELUS	R\$ 61,05	R\$ 1.831,50
05	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA EM POLIPROPILENO. TAMANHO: 0,36MM - 0,019"; COMPRIMENTO 25MM; FLEXÍVEL; CÔNICA ADAPTÁVEL A SERINGAS DE ENCAIXE LUER-LOCK. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES (SIMILAR A MARCA CAPILLARY TIPS VERDE). REGISTRO NA ANVISA.	30	UN	ULTRADENT	R\$ 69,30	R\$ 2.079,00
06	CONJUNTO PARA IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICA EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL APRESENTAÇÃO: KIT COM 03 AGULHAS E INTERMEDIÁRIO (SIMILAR A MARCA INDUSBELLO). REGISTRO NA ANVISA.	30	KIT	ICE	R\$ 61,05	R\$ 1.831,50
07	LAMPARINA ODONTOLÓGICA A ÁLCOOL EM AÇO INOXIDÁVEL.	04	UN	CASSIFLEX	R\$ 41,25	R\$ 165,00
08	RÉGUA MILIMETRADA CALIBRADORA DE CONES EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	30	UN	PRISMA	R\$ 103,08	R\$ 3.092,40
09	ARCO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO OSTBY EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL SIMPLES. REGISTRO NA ANVISA.	20	UN	MAQUIRA	R\$ 13,20	R\$ 264,00
10	ARCO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO OSTBY EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL DOBRÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	20	UN	MAQUIRA	R\$ 13,20	R\$ 264,00
11	SONDA EXPLORADORA ENDODÔNTICA RETA Nº 09 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	PRATA	R\$ 14,85	R\$ 148,50
12	SONDA EXPLORADORA ENDODÔNTICA RETA Nº 16 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	PRATA	R\$ 14,85	R\$ 148,50
13	CONDENSADOR DE SCHILDER Nº 01 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL DUPLO 01-02. INDICADO PARA CONDENSAÇÃO VERTICAL. REGISTRO NA ANVISA.	12	UN	THIMOM	R\$ 36,30	R\$ 435,60
14	CONDENSADOR DE SCHILDER Nº 03 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL DUPLO 03-04. INDICADO PARA CONDENSAÇÃO VERTICAL. REGISTRO NA ANVISA.	12	UN	THIMOM	R\$ 36,30	R\$ 435,60

Jose Rosendo de Jesus Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 3 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



15	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº 40 - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR ENDODÔNTICO, UTILIZADO PARA TERMOPLAS-TIFICAR A GUTAPERCHA. COM 25 mm EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	10	CX	MKLIFE	R\$ 102,30	R\$ 1.023,00
16	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº 45 - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR ENDODÔNTICO, UTILIZADO PARA TERMOPLAS-TIFICAR A GUTAPERCHA. COM 25 mm EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	10	CX	MKLIFE	R\$ 102,30	R\$ 1.023,00
17	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº 50 - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR ENDODÔNTICO, UTILIZADO PARA TERMOPLAS-TIFICAR A GUTAPERCHA. COM 25 mm EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	10	CX	MKLIFE	R\$ 102,30	R\$ 1.023,00
18	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº 55 - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR ENDODÔNTICO, UTILIZADO PARA TERMOPLAS-TIFICAR A GUTAPERCHA. COM 25 mm EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	10	CX	MKLIFE	R\$ 102,30	R\$ 1.023,00
19	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº 60 - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA ATIVA EM FORMATO DE CONES INVERTIDOS. INSTRUMENTO ACIONADO A MOTOR ENDODÔNTICO, UTILIZADO PARA TERMOPLAS-TIFICAR A GUTAPERCHA. COM 25MM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	20	CX	MKLIFE	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
20	TAMBOREL DE ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL PARA LIMA ENDODÔNTICA	10	UN	MAQUIRA	R\$ 23,09	R\$ 230,90
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 20.299,00

LOTE 05 - GRAMPO PARA ISOLAMENTO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Jose Rosendo Rodrigues Bonfim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 4 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



01	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #210; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
02	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #211; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
03	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #212; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
04	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #206; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
05	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #207; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
06	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #208; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20

João Manoel de Figueira Barreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 5 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



07	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #209; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
08	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #200; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
09	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #201; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
10	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #202; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
11	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #203; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,32	R\$ 113,20
12	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #204; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 113,10

José Assunção de Figueiredo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 6 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



13	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #205; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	10	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 113,10
14	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #0; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
15	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #00; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
16	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #01; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
17	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #14; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
18	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #14A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55

João Rosendo Roberto Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 7 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



19	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #26; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
20	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #W8A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
21	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #W2A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
22	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #12A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
23	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #18A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
24	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODÔNTICO #8A; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOQUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55

Jose Rosendo Rufino Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 8 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



25	GRAMPO ESPECIAL PARA ISOLAMENTO ENDODONTICO #27; EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	05	UN	DFL	R\$ 11,31	R\$ 56,55
VALOR TOTAL DO LOTE 05:						R\$ 2.150,00

LOTE 06 - ESPAÇADOR DIGITAL / CONES, LIMAS E BROCAS ENDODONTICAS						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ESPAÇADOR DIGITAL A, B, C, D - ESPAÇADOR ENDODONTICO, MATERIAL NÍQUEL/TITÂNIO, TIPO DIGITAL; 25MM. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	50	CX	MKLIFE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
02	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO R7; 28MM. CX COM 120 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	50	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 975,00
03	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO SÓRTIDA XF-M; 28MM. CX COM 102 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	10	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 195,00
04	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE 15-40. CX COM 120 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	50	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 975,00
05	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE 45-80. CX COM 120 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	50	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 975,00
06	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE 15-40. CX COM 120 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	300	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
07	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE 45-80. CX COM 120 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	300	CX	DIADENT	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
08	LIMA ESPIRAL LENTULO 1-4 LENTULO; EM AÇO; PARA ENDODONTIA; PARA CONTRA-ÂNGULO; NÚMEROS 1, 2, 3, 4 COM 25MM DE COMPRIMENTO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; CAIXA COM 4 UNIDADES; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO;	50	CX	MKLIFE	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
09	LIMA K ESPECIAL #10 CX COM 06 UNIDADES 25MM	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
10	LIMA K ESPECIAL #10 CX COM 06 UNIDADES 31MM	30	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 585,00
11	LIMA K ESPECIAL #08 CX COM 06 UNIDADES 25MM	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
12	LIMA K ESPECIAL #08 CX COM 06 UNIDADES 31MM	30	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 585,00
13	LIMA K ESPECIAL #06 CX COM 06 UNIDADES	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
14	LIMA RECÍPROCANTE (TIPO EASY) SENTIDO ANTI-HORÁRIO; 25MM; CX COM 4 UNIDADES	60	CX	MKLIFE	R\$ 144,63	R\$ 8.677,80
15	LIMA ROTATÓRIA (TIPO EASY) SENTIDO HORÁRIO; 25MM; CX COM 04 UNIDADES	100	CX	MKLIFE	R\$ 144,63	R\$ 14.463,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 9 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



16	LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE 15-40 25MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
17	LIMAS TIPO K 1ª SÉRIE 15-40 31MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
18	LIMAS TIPO K 2ª SÉRIE 45-80 25MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
19	LIMAS TIPO K 2ª SÉRIE 45-80 31MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	100	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
20	LIMAS TIPO K Nº 15 21 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	10	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 195,00
21	LIMAS TIPO K Nº 15 25 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	30	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 585,00
22	LIMAS TIPO K Nº 15 31 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	30	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 585,00
23	LIMAS TIPO K Nº 20 21 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	10	CX	TDK	R\$ 19,51	R\$ 195,10
24	LIMAS TIPO K Nº 20 25 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	30	CX	TDK	R\$ 19,51	R\$ 585,30
25	LIMAS TIPO K Nº 20 31 MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	30	CX	TDK	R\$ 19,51	R\$ 585,30
26	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE 15-40 25MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	20	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 390,00
27	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE 45-80 25MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	20	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 390,00
28	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE 15-40 31MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	20	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 390,00
29	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE 45-80 31MM. CAIXA COM 06 UNIDADES.	20	CX	TDK	R\$ 19,50	R\$ 390,00
30	BROCA DE GATES 28MM Nº 01 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
31	BROCA DE GATES 32MM Nº 01 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
32	BROCA DE GATES 28MM Nº 02 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
33	BROCA DE GATES 32MM Nº 02 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
34	BROCA DE GATES 28MM Nº 03 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
35	BROCA DE GATES 32MM Nº 03 APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	20	CX	TDK	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
36	BROCA LARGO 28MM Nº 01	20	UN	TDK	R\$ 9,40	R\$ 188,00
37	BROCA LARGO 32MM Nº 01	20	UN	TDK	R\$ 9,40	R\$ 188,00
38	BROCA LARGO 28MM Nº 02	20	UN	TDK	R\$ 9,40	R\$ 188,00
39	BROCA LARGO 32MM Nº 02	20	UN	TDK	R\$ 9,40	R\$ 188,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						R\$ 68.500,00

LOTE 07 - SERINGAS DESCARTÁVEIS E AGULHAS PARA IRRIGAÇÃO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML LUER LOCK COM AGULHA 25X0,7. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	1000	UN	SR	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 10 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



02	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML LUER LOCK COM AGULHA 25X0,7. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	500	UN	SR	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07:						R\$ 2.375,00

LOTE 10 - ADAPTADOR/ ESCOVA DE ROBSON / BROQUEIRO / KIT DE POLIMENTO;						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ADAPTADOR DE BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA CONTRA ÂNGULO	140	UN	FAVA	R\$ 14,40	R\$ 2.016,00
02	BROQUEIRO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVÁVEL CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM SISTEMA DE FURAÇÃO DUPLA, COM 42 FUROS E ALTURA DA TAMPA DE 30MM.	100	UN	JOTA	R\$ 46,39	R\$ 4.639,00
03	ESCOVA DE ROBINSON PARA CONTRA ÂNGULO - RETA BRANCA	3000	UN	MICRODONT	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
04	KIT DE POLIMENTO PARA RESINA EM SILICONE. APRESENTAÇÃO: KIT COM 02 TORPEDOS, 02 TAÇAS, 02 OGIVAS E 02 LENTILHAS (BRANCO FINO, AMARELO REGULAR)	200	KIT	MICRODONT	R\$ 55,72	R\$ 11.144,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:						R\$ 22.599,00

LOTE 12 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON: FIXAÇÃO DA BROCA DE FORMA FÁCIL, PRÁTICA E SEGURA, CABEÇA TORQUE: PROPORCIONA FORÇA E TORQUE NECESSÁRIO PARA UM CORTE E DESBASTE EFICIENTES. DIÂMETRO DA CABEÇA: 12.3 MM, SPRAY TRIPLO; PRESSÃO DE AR DE TRABALHO ENTRE 32 E 35 LIBRAS (PSI); ROTAÇÃO :335.000 RPM/MIN, ROLAMENTOS COM ESFERAS CERÂMICAS, PARA ALTO DESEMPENHO E DURABILIDADE, ROTOR BALANCEADO ELETRONICAMENTE, CORPO E CABEÇA CONFECCIONADOS EM LATÃO (METAL DURO) EM CAMADAS DE NIQUEL E CROMO, AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA	30	UN	CALU	R\$ 655,10	R\$ 19.653,00
02	MICROMOTOR: SPRAY EXTERNO; CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO QUE PERMITAM RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM; ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS; ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM; REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO) NO CORPO DOMICRO MOTOR; AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA. DEVE SER DA MESMA MARCA E MODELO DO CONTRA-ÂNGULO.	30	UN	CALU	R\$ 509,50	R\$ 15.285,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 11 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



03	CONTRA-ÂNGULO: PUSH BUTTON; SPRAY ÚNICO EXTERNO; CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA QUE PREMITAM RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM; CABEÇA EM LATÃO (METAL DURO); ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL); COM GIRO DE 360 GRAUS; ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM; AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA. DEVE SER DA MESMA MARCA E MODELO DO MICROMOTOR.	30	UN	CALU	R\$ 602,05	R\$ 18.061,50
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 52.999,50

LOTE 14 - MATERIAL EDUCATIVO - FANTOCHE						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	FANTOCHE EM PELÚCIA COM MACRO ARCADEA PERMANENTE (ADULTO); CONFECCIONADO EM TECIDO ANTIALÉRGICO COM MACROMODELO DE ARCADEA (ADULTO), RESISTENTE A IMPACTOS.	10	UN	ODONTOMAR	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14:						R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)						R\$ 173.882,50

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Municipal de Saúde, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 035/2022.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 12 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I do edital do Pregão n.º 035/2022.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 035/2022.

8.5. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras - BA, CEP. 47.806-111

Página 13 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência desta Corte, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a empresa fornecedora.
- b) Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido a autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 14 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 38/2017.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.


13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 589/2022, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022 e as propostas, com preços e especificações.

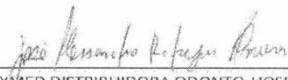
13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Barreiras.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

BARREIRAS/BA, 15 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS


Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA
Representada pelo Sr. José Alessandro Rodrigues Palmeira, CPF nº 874.995.765-15

TESTEMUNHAS:
NOME: Almaida
CPF: 090465605-54

NOME: Afe
CPF: 9927138115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 15 de 15



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002-PA5/2023.

Aos quinze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, através do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 035/2022, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO, para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos de aquisição derivados da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.595.187/0001-25, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. JAMILE CARVALHO RODRIGUES, designado pela Portaria nº 278/2023.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 38.259.748/0001-86.						
ENDEREÇO: RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 195, CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE-MG. CEP: 30.570-020.						
LOTE 11 - FOTOPOLIMERIZADOR						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



01	FOTOPOLIMERIZADOR COM DISPLAY DIGITAL, PROFUNDIDADE DE POLIMERIZAÇÃO DE 6 MM, TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO E CLAREAMENTO: 5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS, COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇÃO, TEMPO MÁXIMO DE USO CONTINUO: 300 SEGUNDOS, COM COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO, INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. A SOLIDIFICAÇÃO, NÃO DEVE AFETAR A CURA DA RESINA PELA DIFERENÇA DE CARGA DA BATERIA, TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL – 150 MINUTOS. SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILAÇÃO FORÇADA, BIVOLT AUTOMÁTICO 100 – 240V, PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A 134°C E COM GIRO DE 360º, SISTEMA STAND BY. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	20	UN	DENTEMED	R\$ 342,95	R\$ 6.859,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 6.859,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais)						R\$6.859,00

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Municipal de Saúde, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 035/2022.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



6.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:
a) Prazo máximo para atesto: Em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;
b) Prazo para pagamento: Em 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

7.6. consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I do edital do Pregão n.º 035/2022.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 035/2022.

8.5. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8.6. Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme deliberação da Presidência desta Corte, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

a) O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a empresa fornecedora.
b) Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, dirigido a autoridade competente conforme prescreve o §4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 38/2017.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 589/2022, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2022 e as propostas, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Barreiras.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

BARREIRAS/BA, 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Representada pelo Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, CPF nº 993.547.726-68.

38 259 748 / 0001-86
I.E.: 003.824290.00-86
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Rua Cipriano de Carvalho, 195
B. Cinquentenário - CEP 30570-020
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:
NOME: Almeida
CPF: 090465605-54

NOME: Alc
CPF: 9927188115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002-PMS/2023.

Aos quinze dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 035/2022**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Pregão para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERMANENTE E DE CONSUMO**, para atender as demandas dos **Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde da Rede de Atenção à Saúde Bucal na atenção primária, quanto das ações especializadas no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO III**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Ata de Registro de Preços e os Contratos de aquisição derivados da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 08.595.187/0001-25, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sra. JAMILE CARVALHO RODRIGUES, designado pela Portaria n.º 278/2023.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 15.229.287/0001-01						
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE DEUS PEREIRA, 287, GALPÃO A, BAIRRO CAIÇARA, GUANAMBI-BA. CEP: 46.430-000.						
LOTE 04 - MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DIMENSÕES: 13,5 X 13,5 CM; CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL PARA TEMPERATURAS ENTRE -25°C E 70°C, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,18MM, APRESENTAÇÃO: CX COM 26 UNIDADES NA COR AZUL EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NA ANVISA	100	CX	INOVATEX	R\$ 26,88	R\$ 2.688,00

KEPLER
ARAÚJO
SILVA:1009
1128722

Assinado de
forma digital por
KEPLER ARAÚJO
SILVA:100911287
22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 1 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



02	DISCO PARA TAMBOREL - APOIO PARA LIMAS ENDODÔNTICAS: MANTA EM DISCO TIPO AUTOCLAVÁVEL PRODUZIDO EM POLÍMERO DE ALTO DESEMPENHO E RESISTENTE AO ATAQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA.	50	UN	ANGELUS	R\$ 25,64	R\$ 1.282,00
03	PAVIO PARA LAMPARINA ODONTOLÓGICA 150 mm. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.	05	PCT.	PREVEN	R\$ 4,08	R\$ 20,40
04	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%. 1 LITRO. REGISTRO NA ANVISA.	50	UN	PROLINK	R\$ 2,63	R\$ 131,50
05	ANTISSÉPTICO CLOREXIDINA SOLUÇÃO 2%. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 100ML. REGISTRO NA ANVISA.	100	UN	RIOQUIMICA	R\$ 2,92	R\$ 292,00
06	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO À BASE DE RESINA EPOXI, UTILIZADO COMO SELADOR DEFINITIVO. DEVE OFERECER MÁXIMA COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA, BAIXA CONTRAÇÃO DE PRESA-TEMPO DE PRESA APROXIMADO DE 2 A 3 HORAS, ALTA RADIOPAVIDADE, VISCOSIDADE, BAIXA SOLUBILIDADE E ESTABILIDADE. EMBALAGEM DEVE CONTER: SERINGA DE CORPO DUPLO COM 16G, SENDO PASTA BASE 6,5G E PASTA CATALISADORA 9,5G E BULA COM INSTRUÇÕES DE USO (SIMILAR À MARCA SEALER PLUS). REGISTRO NA ANVISA.	50	CX	MKLIFE	R\$ 296,99	R\$ 14.849,50
07	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO DE POLÍMERO DE AMINA EPÓXICA, UTILIZADO COMO SELADOR DEFINITIVO PARA TODAS AS TÉCNICAS DE OBTURAÇÃO. DEVE OFERECER MÁXIMA COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA, RADIOPAVIDADE E ESTABILIDADE DE COR. DEVE TER SISTEMA PASTA-PASTA. CONTEÚDO: EMBALAGEM (CAIXA) COM PASTA "A" 4 ml + PASTA "B" 4 ml + BLOCO DE MISTURA. (SIMILAR À MARCA AH PLUS). REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	DENTSPLY	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
08	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% EM SOLUÇÃO AQUOSA, COM pH 12,5, RADIOPAVIDADE UTILIZADA COMO MATERIAL TEMPORÁRIO NOS CANAIS RADICULARES. KIT: 04 SERINGAS DE 1,2ML E 20 PONTAS. (SIMILAR À MARCA ULTRACAL). REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	ULTRADENT	R\$ 79,15	R\$ 7.915,00
09	SOLUÇÃO ENDODÔNTICA À BASE DE FOSFATO DE DEXAMETAZONA E PARAMONOCLOROFENOL. INDICADA PARA DESINFECÇÃO DOS CANAIS RADICULARES, TANTO NOS CASOS DE POLPA VIVA OU MORTIFICADA. EMBALAGEM COM 05 TUBETES DE 1,0ML CADA. (SIMILAR À MARCA NDP SOLUÇÃO ENDODÔNTICA). REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	F&A LABORATORIO	R\$ 128,60	R\$ 12.860,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPPLER ARAUJO Assinado eletronicamente
SILVA:1009112872 digital por KEPPLER
ARAUJO
2 SILVA:1009112872

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



10	SOLUÇÃO ENDODÔNTICA À BASE DE PARACLOROFENOL, ANTIMICROBIANO SOLUBILIZADO EM VEÍCULO AQUOSO E HIDROSSOLÚVEL. CURATIVO INTRACANAL INDICADO NOS CASOS DE POLPA MORTA OU RETRATAMENTO. EMBALAGEM COM 05 TUBETES DE 1,0ML CADA. (SIMILAR A MARCA PRP SOLUÇÃO ENDODÔNTICA). REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	F&A LABORATORIO	R\$ 118,70	R\$ 11.870,00
11	SOLUÇÃO DE ÁCIDO CÍTRICO A 20% PARA IRRIGACÃO DE CANAL RADICULAR. TEXTURA LEVEMENTE VISCOSA. APRESENTAÇÃO: SERINGA 30ML (31,26G). REGISTRO NA ANVISA.	40	UN	ULTRADENT	R\$ 181,49	R\$ 7.259,60
12	PROPILENOGLICOL USP - FRASCO 20ML (QUIMIDROL) REG. NA ANVISA.	50	UN	QUIMIDROL	R\$ 6,82	R\$ 341,00
13	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO - FRASCO COM 20ML. REGISTRO NA ANVISA.	50	UN	MAQUIRA	R\$ 5,42	R\$ 271,00
14	EUCALIPTOL - FRASCO COM 10ML. REGISTRO NA ANVISA.	50	UN	MAQUIRA	R\$ 9,90	R\$ 495,00
15	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA A BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO COM GRANULAÇÃO EXTRA-FINA DE 6 A 8 MICRONS. APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 4G. REGISTRO NA ANVISA.	100	UN	FGM	R\$ 47,93	R\$ 4.793,00
16	BICARBONATO DE SÓDIO, SÍLICA AMORFA (AEROSIL), ESTEARATO DE MAGNÉSIO E ESSÊNCIA. GRAU DE PUREZA: 99,9%. GRANULOMETRIA: EXTRAFINA. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 15 SACHÊS INDIVIDUAIS, SABOR MORANGO. REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	MAQUIRA	R\$ 31,37	R\$ 3.137,00
17	FIO RETRATOR GENGIVAL, MATERIAL ALGODÃO TRANÇADO OU TRICOTADO. TIPO NÃO IMPREGNADO, ESPESSURA EXTRA FINO, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM C/ CERCA DE 2,5 M, TIPO USO ESTÉRIL/ DESCARTÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	100	CX	ULTRADENT	R\$ 90,95	R\$ 9.095,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 111.800,00

LOTE 08 - BROCAS DE AÇO						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (1)	120	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 760,80
2	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (1/2)	120	UN	KAVO	R\$ 14,84	R\$ 1.780,80
3	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (2)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
4	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (3)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
5	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (4)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
6	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (5)	240	UN	ANGELUS	R\$ 14,70	R\$ 3.528,00
7	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (6)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
8	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (7)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60

KEPPLER ARAUJO SILVA-1009112-8722
Assinado de forma dig 141 por KEPPLER ARAUJO SILVA-10091128722

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 3 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



9	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO (8)	240	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 1.521,60
10	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (245)	240	UN	KAVO	R\$ 14,19	R\$ 3.405,60
11	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (328)	240	UN	KAVO	R\$ 11,74	R\$ 2.817,60
12	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (329)	240	UN	KAVO	R\$ 7,12	R\$ 1.708,80
13	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (330)	240	UN	KAVO	R\$ 7,12	R\$ 1.708,80
14	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (702)	240	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 2.676,00
15	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO (703)	240	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 2.676,00
16	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA (703)	240	UN	MICRODONT	R\$ 20,69	R\$ 4.965,60
17	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA ESFÉRICA (02)	600	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
18	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA ESFÉRICA (04)	600	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
19	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA ESFÉRICA (06)	600	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
20	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA ESFÉRICA (08)	600	UN	KAVO	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
21	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA (151) - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 UNIDADE	200	UN	MICRODONT	R\$ 23,56	R\$ 4.712,00
22	BROCA DE AÇO CÔNICA INVERTIDA (1/2)	240	UN	MICRODONT	R\$ 12,98	R\$ 3.115,20
23	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (01)	600	UN	KAVO	R\$ 8,42	R\$ 5.052,00
24	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (1/2)	600	UN	KAVO	R\$ 14,76	R\$ 8.856,00
25	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (02)	600	UN	KAVO	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
26	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (03)	600	UN	KAVO	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
27	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (04)	600	UN	KAVO	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
28	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (05)	600	UN	KAVO	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
29	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (06)	600	UN	KAVO	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00
30	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (07)	600	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
31	BROCA DE AÇO CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA-ÂNGULO (08)	600	UN	KAVO	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00
32	BROCA DE AÇO CARBIDE HASTE LONGA (01)	600	UN	KAVO	R\$11,15	R\$ 6.690,00
33	BROCA DE AÇO CARBIDE HASTE LONGA (03)	600	UN	KAVO	R\$ 10,33	R\$ 6.198,00
34	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA CONTRA-ÂNGULO (34)	240	UN	KAVO	R\$ 10,89	R\$ 2.613,60
35	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA CONTRA-ÂNGULO (35)	240	UN	KAVO	R\$ 9,90	R\$ 2.376,00
36	BROCA DE AÇO CARBIDE PARA CONTRA-ÂNGULO (36)	240	UN	KAVO	R\$ 10,89	R\$ 2.613,60
37	BROCA CARBIDE FG (219)	240	UN	KAVO	R\$ 10,49	R\$ 2.517,60
38	BROCA CARBIDE FG (34)	240	UN	KAVO	R\$ 8,05	R\$ 1.932,00
39	BROCA CARBIDE FG (35)	240	UN	KAVO	R\$ 15,05	R\$ 3.614,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPLER ARAUJO Assessor de Formas
SILVA100911287 Assessor de Formas
22 Assessor de Formas
SILVA100911287 Assessor de Formas

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 4 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



40	BROCA CARBIDE FG (36)	240	UN	KAVO	R\$ 15,06	R\$ 3.614,40
41	BROCA DE AÇO MULTISSET. APRESENTAÇÃO: 01 KIT COM 06 PEÇAS	240	UN	MK LIFE	R\$ 59,00	R\$ 14.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08:						R\$ 159.430,40

LOTE 09 - BROCAS DIAMANTADAS						
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (3195FF)	600	UN	FAVA	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00
02	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (3195F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00
03	BROCA DIAMANTADA (1111)	600	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
04	BROCA DIAMANTADA (2200)	600	UN	FAVA	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00
05	BROCA DIAMANTADA (3017)	240	UN	FAVA	R\$ 2,59	R\$ 621,60
06	BROCA DIAMANTADA (3070)	240	UN	FAVA	R\$ 2,59	R\$ 621,60
07	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA (1090)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
08	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA (1091)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
09	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA (1092)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
10	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA (1093)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
11	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA (1095)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
12	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA (2135 FF)	600	UN	FAVA	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
13	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA (2135 F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
14	BROCA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA (2135 }	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
15	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1031)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
16	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1032)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
17	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1033)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
18	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1034)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
19	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1035)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
20	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1036)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
21	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1045)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
22	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1046)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
23	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA (1047)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
24	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (1061)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
25	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (1062)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
26	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (1063)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
27	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (1064)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPPLER ARAUJO Assinada de forma
SILVA100911287 digital por KEPPLER
22 ARAUJO
SILVA100911287

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras BA, CEP. 47.806-111

Página 5 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



28	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (1065)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
29	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO PLANA (3131)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
30	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (1111F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
31	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (1111FF)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
32	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (3118 F)	240	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 568,80
33	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (3118 FF)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
34	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (3118)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
35	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (3168 F)	240	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 568,80
36	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA (3168 FF)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
37	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1011)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
38	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1012)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
39	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1013)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
40	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1014)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
41	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1015)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
42	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (1016)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
43	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA (3018)	240	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 568,80
44	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1302)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
45	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1310)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
46	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1312)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
47	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1332)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
48	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1333)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
49	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1342)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
50	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (1343)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
51	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA (1014)	600	UN	FAVA	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
52	BROCA DIAMANTADA HASTE LONGA (1016)	600	UN	FAVA	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
53	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (3017)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
54	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (3018)	240	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 806,40
55	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (3082)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
56	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA (3083)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
57	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (1112 F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
58	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (1112 FF)	600	UN	FAVA	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
59	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (1190 F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
60	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (2200 F)	600	UN	FAVA	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPLER ARAUJO Assinado de forma
SILVA:100911287
22
ARAUJO
SILVA:10091128722

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 6 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



61	BROCA DIAMANTADA TOPO EM CHAMA (3118)	240	UN	FAVA	R\$ 2,31	R\$ 554,40
VALOR TOTAL DO LOTE 09:						R\$ 70.075,20
VALOR TOTAL DOS LOTES: (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos)						R\$ 341.305,60

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Barreiras, Secretaria Municipal de Saúde, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, que substituirá o Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.2. A partir da assinatura da Ata, passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 035/2022.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barreiras não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Barreiras, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barreiras, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 8º do Decreto n.º 38/2017.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPPLER
ARAUJO
SILVA:10C9112
8722

Assinado de forma
original por
KEPPLER ARAUJO
SILVA:009112422
2

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 7 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 38/2017.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 589/2022, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2022 e as propostas, com preços e especificações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPPLER
ARALL O
SILVA1009112
8722

Autoridade de Normas
delegada por KEPPLER
ARALL O
SILVA1009112/2022

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806 111

Página 9 de 10



DIÁRIO OFICIAL


Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Barreiras.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

BARREIRAS/BA, 15 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS


Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KEPLER ARAUJO
SILVA-10091128722

Assinatio de forma digital por
KEPLER ARAUJO SILVA-10091128722

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representada pelo Sr. Keppler Araújo Silva, CPF nº 100.911.287-22.

TESTEMUNHAS:

NOME: Araújo
CPF: 090463605-54

NOME: Araújo
CPF: 99251384115

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

Página 10 de 10



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA POSSE Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1 – Deferir o pedido formulado pelo candidato aprovado e convocado abaixo relacionado, que protocolou em 12/09/2023, requerimento da prorrogação da posse pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face do exposto no Artigo 2º da Portaria nº 950, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal, Edição 3981, em 18 de agosto de 2023;

2 – O deferimento concedido norteia-se pelo estabelecido no Artigo 14, § 1º da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras.

CANDIDATO QUE SE AUTO DECLAROU COM DEFICIÊNCIA – COTA PCD

**CARGO: Agente de Trânsito
CARGA HORÁRIA: 40h**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PABLO ALVES OLIVEIRA	597.02263939/8	714.78x.xxx-xx	1

Barreiras(BA), 15 de setembro de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu
Barreiras/Ba, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7100
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA POSSE Nº 004/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022

O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

1 – Deferir o pedido formulado pelo candidato aprovado e convocado abaixo relacionado, que protocolou em 14/09/2023, requerimento da prorrogação da posse pelo prazo de 30 (trinta) dias, em face do exposto no Artigo 2º da Portaria nº 950, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal, Edição 3981, em 18 de agosto de 2023;

2 – O deferimento concedido norteia-se pelo estabelecido no Artigo 14, § 1º da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras.

CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU NEGRO – COTA PPP

**CARGO: Agente de Trânsito
CARGA HORÁRIA: 40h**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DELAMARIO DOS REIS CARDOSO	597.02225274/2	005.46x.xxx-xx	6

Barreiras(BA), 15 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu
Barreiras/Ba, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7100
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

RESUMO DO CONTRATO

REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023/SEDUC

CONTRATO DIRETO nº 234

Contratante: Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

Contratada: NAILDES DE CÁSSIA LIMA DE MOURA, RG 11.727.763-00, CPF 347.228.808-67. Residente à Rua Anísio Teixeira, nº 854, Bairro São Miguel, Barreiras, Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO – Seleção simplificada realizada através do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Direta Nº 001/2023.

Função Temporária/Cargo: Inspetor de Alunos para atuar na Educação Infantil.

Remuneração - R\$ 1.302,00 (Um Mil, Trezentos e Dois Reais).

Lotação – Centro de Educação Infantil João Paulo II

VIGÊNCIA DO CONTRATO - 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2023.

RESUMO DO CONTRATO

REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023/SEDUC

CONTRATO DIRETO nº 235

Contratante: Município de Barreiras, Pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu. Inscrita o CNPJ sob o nº 13.654.405/000195, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho.

Contratada: MARIA LÚCIA DOS SANTOS BISPO MACHADO, RG 09.856.862-00, CPF 011.238.055-71. Residente à Rua Inglaterra, nº 147, Bairro Barreiras I, Barreiras, Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO – Seleção simplificada realizada através do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Direta Nº 001/2023.

Função Temporária/Cargo: Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais.

Remuneração - R\$ 1.302,00 (Um Mil, Trezentos e Dois Reais).

Lotação – Escola Municipal Antônia Matos Oliveira

VIGÊNCIA DO CONTRATO - 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2021

3º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 17344/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME (“Centro Hospitalar de Barreiras LTDA Me”), CNPJ: 07.243.265/0001-60. Objeto: Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo ao contrato nº 274/2021, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, para realização de procedimentos cirúrgicos de urgências eletivas, a serem realizados na rede hospitalar privada no município de Barreiras-BA. Contrato nº 274/2021. Ass. 15/09/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.574.099,30. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 513/2022

Proc. Adm. Nº 19933/2023 – Pregão Presencial nº 026/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95. Contratada: P. MOREIRA DA ROCHA NETO-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 18.796.708/0001-66. OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato nº 513/2022, *com reposição de saldo contratual no valor de R\$ 3.588.55,98* (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), inicialmente a contar a partir de 16 de setembro de 2023, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes. Ass. 15/09/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2022

Proc. Adm. Nº **17673/2023** - Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Contratada: MOVTERRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.665.220/0001-83. OBJETO DO ADITIVO: **ACRÉSCIMO DE VALOR** ao contrato nº 432/2022, *correspondente ao percentual de 15,92586450%* representando a quantia de R\$ 58.137,62 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), bem como, uma **SUPRESSÃO DE VALOR**, correspondente ao percentual de **7,70416882%** o que equivale ao valor de R\$ 28.124,19 (vinte e oito mil cento e vinte e quatro reais e dezenove centavos), REFERENTES AO LOTE 08; representando sobre o valor global do contrato um percentual de **2,72306484%** para o acréscimo e de **1,31728806%** para supressão de valor, a contar a partir da data de assinatura, conforme dotação orçamentária contida no processo, e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes. Ass. 13/09/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4000 - 15 de Setembro de 2023 - ANO 17

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 008/2023

O Prefeito Municipal de Barreiras – BA, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 008/2023**. **Objeto:** Contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra. A Empresa DD LIMPE DETETIZADORA LTDA, CNPJ: 09.642.212/0001-47, com o valor de R\$ 210.372,91 (duzentos e dez mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 15 de setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 917/2023, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Presencial - Nº 018/2023**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de películas antitérmicas para vidros, com fornecimento de todo o material necessário, a serem instaladas nas Unidades Escolares. **Sessão de Abertura:** 27/09/2023 às 08h. O edital poderá ser obtido em sua íntegra no site: <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/licitacoes/>. **Informações/Fone:** 08h às 12h. (77) 3614-7114. **André Avelino de Oliveira Neto** – Pregoeiro. Barreiras/Ba, 14 de setembro de 2023.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria nº 910/2023, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2023**. **Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos incluídos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA. Conforme solicitação da Secretaria requisitante, para efetuar alterações no edital. Diego Junio Paulino Silva – Pregoeiro. Barreiras/BA, 15 de setembro de 2023.